

“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DA ETAPA 01, DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI E PROJETOS, POR TEMPO DETERMINADO”.

CONTRATO Nº 08/2.018

PROCESSO Nº 07/2.018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Rua Dez, nº 345, 1º Andar, Centro, com CNPJ (MF) nº 49.653.413/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 28.107.060-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 216.560.638-16, residente e domiciliado na Rua 14, nº 248, Centro, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.**, CNPJ. (MF) nº 19.288.450/0001-50, IE. nº 797.226.413.110, estabelecida na Rua Humaitá, nº 171, Sala 01, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP, Cep. nº 14.020-680, Fone (16) 4141-3750, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o Senhor **RICARDO DE ANGELI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/SP nº 5060466261, RG. nº 19.776.461-7-SSP/SP, CPF (MF) nº 098.125.438-13, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 705, Apartamento 84, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP, Cep. nº 14.020-680, Fone Cel/Zap (16)98221-0009, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Complementar nºs 123/06 e 147/14, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

- Segue Fls. 02 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CONTRATO/Cont...

FLS. 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção da Etapa 01, da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul - SP, no Cruzamento da Rua Dez com a Rua João Batista Guimarães, Centro, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.A - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 305.262,11 (Trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.A - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.A - Solicitada a medição da execução da obra, será emitido pela Secretaria de Administração da Câmara ou pela empresa contratada para elaboração dos Projetos, a saber: DIAS & CARDOSO ENGENHARIA LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 17.695.703/0001-54, o Laudo de Medição e Vistoria correspondente, para ratificação da medição apresentada pela CONTRATADA.

4.B - Não havendo glosas na medição o crédito será liberado e cientificado à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou fatura, apresentando as guias de recolhimentos do INSS (relacionando os nomes dos funcionários envolvidos na obra).

4.C - O Pagamento dar-se-á conforme medição, com recursos provenientes do Tesouro Legislativo, após acumularem o volume firmado em cada ETAPA do Cronograma Físico Financeiro ou objeto integral.

4.D - O Setor de Contabilidade/Tesouraria, no prazo de **até 10 (dez) dias** efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito na conta corrente, a saber: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 2946, c/c nº 003.00001641-5.**

4.E - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota de Prestação de Serviços/Fatura os valores correspondentes às retenções do INSS e do ISSQN.

- Segue Fls. 03 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 363

CONTRATO/Cont...

FLS. 03.

4.F - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CRF FGTS, Tributos Federais as contribuições previdenciárias, CND Trabalhista e CRF municipal), juntamente com a NF.

4.G - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

EXECUÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA /

5.A - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.018.

5.B - O prazo para a **execução** do objeto desta licitação, não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico e Financeiro (ETAPAS), **após a expedição da OIS**, pela Secretaria competente, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.C - Não poderá haver atraso das etapas constantes no Cronograma Físico e Financeiro, e caso, por motivo de força maior houver a necessidade de atraso de etapa, deve ser informado a **CONTRATANTE**.

5.D - A execução dos serviços não poderão ser paralisados a mais de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade "**Seguro garantia**", no valor de **R\$ 15.263,11 (Quinze mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos)**, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

- Segue Fls. 04 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CONTRATO/Cont...

FLS. 04.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Legislativo e pelo(s) Profissional(is) Qualificado(s) da empresa contratada pela elaboração dos Projetos, a saber: DIAS & CARDOSO ENGENHARIA LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 17.695.703/0001-54,

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.C - Quaisquer exigências por parte do Poder Legislativo e pelos profissionais qualificados da empresa contratada pela elaboração dos Projetos, a saber: DIAS & CARDOSO ENGENHARIA LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 17.695.703/0001-54, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.D - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.A - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

b) - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;

e) - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;

f) - aplicar as sanções administrativas contratuais.

- Segue Fls. 05 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CONTRATO/Cont...

FLS. 05.

g) - Para este Termo o Gestor/Fiscal é o Sr. Marcelo Alessandro Favaleça - Presidente da Câmara Municipal, CPF. (MF) nº 216.560.638-196.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:

a) - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;

b) - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a letra "c" subitem "c.1" do Item "7.D" do Edital;

d) - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Administração, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

e) - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

f) - Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

g) - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

h) - sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

- Segue Fls. 06 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CONTRATO/Cont...

FLS. 06.

i) - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) - observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;

k) - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

l) - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;

m) - fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;

p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

q) - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

r) - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;

- Segue Fls. 07 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 07.

t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;

u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, caso à **CONTRATANTE** solicite, bem como, manter no canteiro de Obra, instalações e condições adequadas de salubridade, de instalações hidro - sanitárias e de segurança;

x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos no Memorial Descritivo.

y) - Realizar o "Controle Tecnológico" das obras, objeto do certame, devendo para isso, ser emitido "Laudo Técnico de Controle Tecnológico" e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme Normas Técnicas Vigentes.

z) - A **CONTRATADA** deverá efetuar a **Matrícula da obra no CEI** (Cadastro Específico do INSS - Receita Federal do Brasil, quando exigível, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do início de sua atividade, junto a RFB, conforme Instrução Normativa de nº 971, de 13/12/2.009, art. 17, "b" e IN nº 1.453, de 24/12/2.014 alínea "b").

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.A - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: **02 - CÂMARA MUNICIPAL - 01 - PODER LEGISLATIVO - 01 02 - Secretaria da Câmara - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha - 03.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.A - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas estabelecida no artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

- Segue Fls. 08 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CONTRATO/Cont...

FLS. 08.

11.B - Na sanção aplicada de acordo com o Inciso II, do artigo 87, da Lei de Licitações e Contratos, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.C - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Cláusula Sexta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A **CONTRATANTE** poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES

14.A - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da **CONTRATADA**.

- Segue Fls. 09 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE ORDEM

15.A - Com fulcro no Ato Normativo CREA nº 06/2.012, a **CONTRATADA** se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um "**Livro de Ordem**", que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ordem destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ordem deverá ser franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.A - É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Câmara.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Câmara, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Câmara, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES

17.A - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.A - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parciais ou totais, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses do Poder Legislativo;

18.B - As Ordens de Início de Serviços a que se refere o item anterior poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses do Poder Legislativo;

- Segue Fls. 10 -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 370

CONTRATO/Cont...

FLS. 10.

18.C - Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa de identificação da obra, confeccionada conforme modelo fornecido pela Câmara, e a placa conforme **Artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/1.966, cujas despesas relacionadas à confecção e à instalação correrão por conta da licitante vencedora**; as placas deverão ser afixadas no local da obra em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da obra.

18.D - A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições assinadas pelo Engenheiro responsável pela execução da obra.

18.E - A **CONTRATADA** responsabiliza-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, apresentar à Secretaria de Administração, a **ART** de execução da obra devidamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.A - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em quatro vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 13 de setembro de 2.018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MILENA GUILHEN CRUZ
RG. nº 40.232.407-9-SSP/SP

OLAIDE LUPIANO DE ASSIS
RG. nº 13.917.306-7-SSP/SP

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS”

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.

Processo nº 07/2.018 - Tomada de Preços nº 01/2.018 - Contrato nº 08/2.018

Objeto: Visa-se à contratação de empresa especializada em construção civil, para construção da Etapa 01, da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul - SP, no Cruzamento da Rua Dez com a Rua João Batista Guimarães, Centro, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 13 de setembro de 2.018.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Marcelo Alessandro Favaleça - Presidente

E-mail institucional: camarasantafe@hotmail.com

E-mail pessoal: marcelofavaleca@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.

Nome e Cargo: Senhor Ricardo de Angeli Neto - Sócio Diretor

E-mail institucional: grall@terra.com.br

E-mail pessoal: grall@terra.com.br

Assinatura: _____

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 49.653.413/0001-64

CONTRATADA: GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ. (MF) N° 19.288.450/0001-50

CONTRATO N° 08/2.018

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2.018

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2.018.

OBJETO: Visa-se à contratação de empresa especializada em construção civil, para construção da Etapa 01, da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul - SP, no Cruzamento da Rua Dez com a Rua João Batista Guimarães, Centro, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 13 de setembro de 2.018.

Nome: **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**

Cargo: **Presidente**

e-mail: **camarasantafe@hotmail.com**